

TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. Identificação da Demanda:

Secretaria: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA – Serviço de carregamento, transporte e finalização de resíduos relativos à enchente – Recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, conforme Portaria nº 4173, de 17 de dezembro de 2024.**

Responsável pela Demanda: Laércio da Silva Bairros
E-mail: infraestruturaurbana@estrela.rs.gov.br

Cargo: Secretário
Telefone: 3981-1082

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

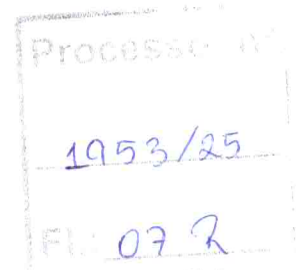
O serviço engloba material e mão de obra, conforme tabela abaixo e projetos anexados ao processo administrativo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01- Serviço de carregamento, transporte e finalização de resíduos	Serviço de carregamento, transporte e finalização de resíduos relativos à enchente até o aterro de Minas do Leão/RS	Toneladas	14.682

- 2.1) **Local da prestação dos serviços:** O carregamento dos materiais pela empresa contratada será feita em frente ao Porto de Estrela/RS, na Av. Augusto Frederico Markus.
- 2.2) **Prazo de entrega/execução e possível prorrogação:** O período de vigência do contrato será de até 1 (um) ano, contado da data do fato, até cessar a emergência/calamidade ou com a entrega do objeto ou realização total do serviço.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa para prestar o serviço de carregamento, transporte e finalização de resíduos relativos à enchente até o aterro de Minas do Leão/RS é de extrema importância, uma vez que o lixo não pode ficar armazenado em local inadequado e de fácil acesso à população. Devido a catástrofe ocorrida em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul, nosso município foi fortemente afetado, conforme DECRETO ESTADUAL nº 57.905 de 11 de dezembro



de 2024, onde muitas casas, ginásios, parques e prédios públicos foram destruídos sendo necessário o recolhimento de todo esse material que está sendo descartado, além da limpeza das ruas. O acúmulo desses materiais vem aumentando a cada dia e a destinação correta é fundamental.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Devido as cheias do Rio Taquari, conforme decreto de calamidade pública DECRETO ESTADUAL nº 57.905 de 11 de dezembro de 2024, a contratação emergencial, que se opera através de dispensa de licitação está prevista no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/21.

5. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO EXECUTIVO

5.1. De acordo com o Decreto Municipal vigente, faculta-se, para o objeto em questão, a elaboração de estudo técnico preliminar, projeto básico/termo de referência/projeto executivo.

6. DA EXECUÇÃO

6.1 O serviço deverá começar a ser prestado em até 10 (dez) dias após o contrato ter sido assinado.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O recolhimento dos materiais pela empresa contratada será feito em frente ao Porto de Estrela/RS, na Av. Augusto Frederico Markus e levado até o aterro de Minas do Leão/RS.

8. PAGAMENTO

8.1) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a prestação do serviço, devidamente atestado pelo responsável e entrega da nota fiscal no setor de contabilidade, podendo, a cada 15 (quinze) dias a empresa apresentar uma nota fiscal com as notas de pesagem dos entulhos carregados no período.

8.1.1) No caso de atraso do pagamento, o mesmo será corrigido pela variação do INPC.

8.2) Dotação:

08 - SECRETARIA MUNIC. DE INFRAESTRUTURA 08.001 - SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA
0015.0452.1007.2106 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA 33390390000000000000 - Outros
serviços de terceiros - pessoa jurídica 28991254.

DOTAÇÃO: 1266

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, através do servidor designado para tanto, Sr. Fernando Werner, matrícula nº 3352.
- 9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.7 Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros.
- 10.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica.

10.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.8 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.11 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13 A empresa vencedora deverá apresentar a licença de operação do destino final adequado ao tratamento de resíduos.

10.14 A empresa vencedora deverá apresentar a licença de operação para transporte rodoviário dos resíduos.

Estrela/RS, 25 de fevereiro de 2025.

LAERCIO DA SILVA
BAIROS:0003801
4033

Assinado digitalmente por LAERCIO DA SILVA
BAIROS:00038014033
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF
A1, OU=Presencial, OU=31331140000176, OU=AC
Synguard Multipla, CN=LAERCIO DA SILVA
BAIROS:00038014033
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.27 08:52:56-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA URBANA
LAÉRCIO DA SILVA BAIROS